



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /2017-GAB/SEPLAG

Brasília, 12 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento aos artigos 149, §3º, 150, §2º, e 168, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 149, estabelecem que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem por objetivo definir normas orientadoras para a elaboração e execução dos orçamentos; fixar as metas e prioridades da administração pública; e fixar as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, desdobradas em receita e despesa, resultados primário e nominal e estoque da dívida pública consolidada e líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina que a LDO disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Dessa forma, a LDO traz importantes orientações que refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, na política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, nas alterações da legislação tributária e na descrição de possíveis riscos fiscais que possam afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal no exercício de 2018 e os seguintes.

Atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, esta Secretaria promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Cronograma de Responsabilidades e Prazos, inserindo os diversos órgãos do Distrito Federal no processo preliminar de elaboração do presente Projeto de Lei, permitindo a captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento.

Além disso, esta Secretaria realizou Audiência Pública, no dia 26 de abril de 2017, no Auditório da Escola de Governo, com o objetivo de apresentar à sociedade os principais pontos da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, permitindo a toda sociedade da Capital da República apresentar suas críticas, elogios e reivindicações.

Convém esclarecer que, nesse momento do processo orçamentário, para fins de apuração das metas fiscais constantes da LDO, somente são consideradas as receitas e despesas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), a projeção do valor a ser repassado, considerando a variação na Receita Corrente Líquida (RCL) da União no período de julho do exercício anterior a junho deste ano, aponta para uma expectativa de crescimento de 5,02% em relação aos valores aprovados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, resultando em um acréscimo de R\$661,8 milhões, que poderá ser alterado quando do fechamento da apuração da RCL da União no mês de junho de 2017, perfazendo um total da ordem de R\$13,8 bilhões.

Trata-se de previsão inicial, em função de restar ainda as apurações relativas aos meses de abril, maio e junho de 2017, para permitir a alocação dos recursos a serem fixados para as áreas de segurança pública, educação e saúde, no âmbito da União por meio do FCDF.

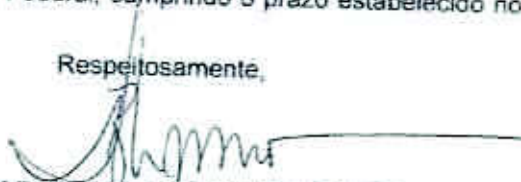
Importa registrar, na oportunidade, que tais recursos da União não são mais contabilizados no sistema SIGGO, por força dos acordos do TCU de nº 2891/2015 e nº 1633/2016, retornando à forma de execução orçamentária realizada no exercício de 2014.

Quanto à receita própria do Distrito Federal, as projeções apontam para um montante de R\$26,4 bilhões, com destaque para a receita Tributária, que deve alcançar a casa dos R\$16,4 bilhões. Isso corresponde a 62% do total dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Somando-se esse montante aos R\$13,8 bilhões, o Distrito Federal contará com recursos da ordem de R\$40,2 bilhões.

Para o estabelecimento da despesa de pessoal, levou-se em conta a apuração da folha de pagamento do mês de março de 2017, atualizada pelo crescimento vegetativo de 3,6% ao ano, para o Executivo, e de 2,5% ao ano, para o Legislativo, acrescida das previsões para despesas com indenizações trabalhistas, sentenças judiciais e ressarcimentos pela requisição de servidores de outras esferas governamentais e de empresas estatais independentes, além das autorizações para acréscimos da despesa de pessoal e encargos sociais, constantes do Anexo IV do Projeto de LDO, de 2018.

Diante dessas considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, que dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2018, submetemos o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumprindo o prazo estabelecido no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

240

410-000-554/2017

B

269213-9